



RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº 0098/2017 - CR.

Dispõe sobre o valor do seguro de responsabilidade civil dos veículos do serviço regular e do serviço de fretamento do transporte rodoviário intermunicipal de passageiros do Estado de Goiás, conforme processo nº 201700029003348.

O Conselho Regulador da Agência Goiana de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos - AGR, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando que o Conselho Regulador da AGR é dotado de poderes para exercer a regulação, o controle e a fiscalização da prestação dos serviços públicos de competência estadual, nos termos do art. 11 da Lei nº 13.569, de 27 de dezembro de 1999, com a redação dada pela Lei nº 17.268, de 4 de fevereiro de 2011 e art. 4º, do Decreto nº 8.498, de 02 de dezembro de 2015;

Considerando que o disposto no inciso VIII, do art. 11, da Lei nº 13.569, de 27 de dezembro 1999 e inciso VIII, do art. 4º, do Decreto nº 8.498, de 02 de dezembro de 2015, estabelecem que todas e quaisquer questões afetas às atividades de regulação, controle e fiscalização dos serviços públicos regulados, controlados e fiscalizados, apresentadas pelo Presidente do Conselho Regulador, deverão por ele ser deliberadas;

Considerando que compete a AGR regular, controlar e fiscalizar o serviço de transporte rodoviário intermunicipal de passageiros do Estado de Goiás, nos termos do inciso III, do § 1º, do art. 1º, da Lei nº 13.569, de 27 de dezembro de 1999 e do inciso III, do § 4º, do art. 1º, do Decreto nº 8.498, de 02 de dezembro de 2015, bem como do § 1º, do art. 2º, da Lei nº 18.673, de 21 de novembro de 2014 e art. 2º, do Decreto nº 8.444, de 1º de setembro de 2015;

Considerando o valor do seguro de responsabilidade civil fixado pela Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT;

Considerando que é importante unificar o valor do seguro de responsabilidade civil para facilitar o registro de veículos na AGR e ANTT;

Considerando o que dispõe o paragrafo único do art. 11 da Resolução Normativa nº 0082, de 07 de dezembro de 2016, do Conselho Regulador da AGR, que trata do seguro de responsabilidade civil;

Considerando o que dispõe o § 4º, do art. 11, da Lei nº 13.569, de 27 de dezembro de 1999, acrescido pela Lei nº 18.101, de 17 de julho de 2013 e § 1º, do art. 4º, do Decreto nº 8.498, de 02 de dezembro de 2015, que tratam da competência do Conselho Regulador da AGR para deliberar, com exclusividade e independência decisória, sobre todos os atos de regulação, controle e fiscalização inerentes à prestação dos serviços públicos concedidos, permitidos ou autorizados;

Considerando a decisão uniforme do Conselho Regulador da AGR, em sua reunião realizada no dia 02 de agosto de 2017,

RESOLVE:

Art. 1º. Fixar o valor da apólice do seguro de responsabilidade civil, a ser contratada na forma legal e onde conste a identificação do veículo, nos seguintes valores:

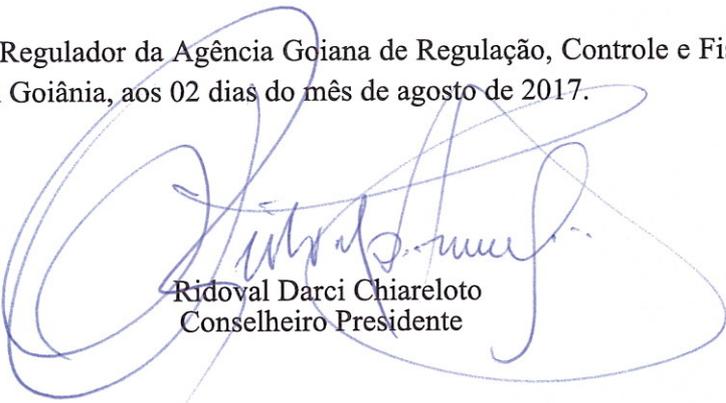
I - para ônibus com cobertura de, no mínimo, R\$ 3.663.323,28 (três milhões, seiscentos e sessenta e três mil, trezentos e vinte e três reais e vinte e oito centavos), por veículo e sinistro;

II - para micro-ônibus com cobertura de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) do valor previsto no inciso I deste artigo.

Art. 2º. Revogar a Resolução Normativa nº 0083, de 14 de dezembro de 2016, do Conselho Regulador da AGR.

Art. 3º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Conselho Regulador da Agência Goiana de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos, em Goiânia, aos 02 dias do mês de agosto de 2017.



Ridoval Darci Chiareloto
Conselheiro Presidente



AUTARQUIAS

Agência Brasil Central – ABC

PORTARIA Nº. 054/2017- PRESID

O PRESIDENTE EM EXERCÍCIO DA AGÊNCIA BRASIL CENTRAL, no uso de suas atribuições conferidas pelo Decreto de 19 de abril de 2017, publicado no Diário Oficial do Estado de Goiás nº 22.552 de 20 de abril de 2017, pág. 08;

Considerando o Memorando nº 001/2017-CPA, da Comissão Especial de Processo Administrativo, de 27 de julho de 2017,

RESOLVE:

I-Prorrogar por mais 30 (trinta) dias, a partir da publicação desta Portaria, a conclusão do PA em desfavor da empresa Rosana dos Santos Nunes ME, instaurada pela Portaria nº 077/2016-PRESID de 05 de agosto de 2016, alterada pela Portaria nº 049/2017-PRESID de 11 de julho de 2017, sem prejuízos ao referido Processo Administrativo.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

PRESIDÊNCIA DA AGÊNCIA BRASIL CENTRAL, em Goiânia ao 1º dia do mês de agosto do ano de 2017.

Paulo Valério da Silva
Presidente em Exercício

Protocolo 31470

Agência Estadual de Turismo – GOIÁS TURISMO

EXTRATO AO CONTRATO Nº 46/2017

Espécie: Prestação de Serviços.

Contratante: GOIÁS TURISMO - AGÊNCIA ESTADUAL DE TURISMO, 03.549.463/0001-03.

Contratada: FACTO TURISMO- EIRELI-ME, CNPJ N.14.807.420/0001-99.

Objeto: SERVIÇOS DE RSERVA, EMISSÃO, MARCAÇÃO, REMARCAÇÃO, ENDOSO E FORNECIMENTO DE PASSAGENS AÉREAS NACIONAIS E INTERNACIONAIS.

Fundamento Legal: Lei federal nº 8.666/1993, e suas alterações posteriores, e Lei Estadual nº 17.928/2012.

Processo nº 201700027000045

Data da Assinatura: 17/07/2017

Valor: R\$ 562.331,50

Vigência: 17/07/2017 à 17/07/2018

Assinaturas:

Pela contratante: LEANDRO MARCEL GARCIA GOMES, Presidente e JOSÉ ADRIANO DONZELLI, Diretor de Gestão, Planej. e Finanças.

Pela contratada: PRIMAQUES MARTINS JUNIOR, sócio Administrativo.

Protocolo 31406

Agência Goiana de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos – AGR

RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº 0098/2017 - CR.

Dispõe sobre o valor do seguro de responsabilidade civil dos veículos do serviço regular e do serviço de fretamento do transporte rodoviário intermunicipal de passageiros do Estado de Goiás, conforme processo nº 201700029003348.

O Conselho Regulador da Agência Goiana de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos - AGR, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando que o Conselho Regulador da AGR é dotado

de poderes para exercer a regulação, o controle e a fiscalização da prestação dos serviços públicos de competência estadual, nos termos do art. 11 da Lei nº 13.569, de 27 de dezembro de 1999, com a redação dada pela Lei nº 17.268, de 4 de fevereiro de 2011 e art. 4º, do Decreto nº 8.498, de 02 de dezembro de 2015;

Considerando que o disposto no inciso VIII, do art. 11, da Lei nº 13.569, de 27 de dezembro 1999 e inciso VIII, do art. 4º, do Decreto nº 8.498, de 02 de dezembro de 2015, estabelecem que todas e quaisquer questões afetas às atividades de regulação, controle e fiscalização dos serviços públicos regulados, controlados e fiscalizados, apresentadas pelo Presidente do Conselho Regulador, deverão por ele ser deliberadas;

Considerando que compete a AGR regular, controlar e fiscalizar o serviço de transporte rodoviário intermunicipal de passageiros do Estado de Goiás, nos termos do inciso III, do § 1º, do art. 1º, da Lei nº 13.569, de 27 de dezembro de 1999 e do inciso III, do § 4º, do art. 1º, do Decreto nº 8.498, de 02 de dezembro de 2015, bem como do § 1º, do art. 2º, da Lei nº 18.673, de 21 de novembro de 2014 e art. 2º, do Decreto nº 8.444, de 1º de setembro de 2015;

Considerando o valor do seguro de responsabilidade civil fixado pela Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT;

Considerando que é importante unificar o valor do seguro de responsabilidade civil para facilitar o registro de veículos na AGR e ANTT;

Considerando o que dispõe o parágrafo único do art. 11 da Resolução Normativa nº 0082, de 07 de dezembro de 2016, do Conselho Regulador da AGR, que trata do seguro de responsabilidade civil;

Considerando o que dispõe o § 4º, do art. 11, da Lei nº 13.569, de 27 de dezembro de 1999, acrescido pela Lei nº 18.101, de 17 de julho de 2013 e § 1º, do art. 4º, do Decreto nº 8.498, de 02 de dezembro de 2015, que tratam da competência do Conselho Regulador da AGR para deliberar, com exclusividade e independência decisória, sobre todos os atos de regulação, controle e fiscalização inerentes à prestação dos serviços públicos concedidos, permitidos ou autorizados;

Considerando a decisão uniforme do Conselho Regulador da AGR, em sua reunião realizada no dia 02 de agosto de 2017,

RESOLVE:

Art. 1º. Fixar o valor da apólice do seguro de responsabilidade civil, a ser contratada na forma legal e onde conste a identificação do veículo, nos seguintes valores:

I - para ônibus com cobertura de, no mínimo, R\$ 3.663.323,28 (três milhões, seiscentos e sessenta e três mil, trezentos e vinte e três reais e vinte e oito centavos), por veículo e sinistro;

II - para micro-ônibus com cobertura de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) do valor previsto no inciso I deste artigo.

Art. 2º. Revogar a Resolução Normativa nº 0083, de 14 de dezembro de 2016, do Conselho Regulador da AGR.

Art. 3º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Conselho Regulador da Agência Goiana de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos, em Goiânia, aos 02 dias do mês de agosto de 2017.

Ridoval Darci Chiareloto
Conselheiro Presidente

Protocolo 31366